



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DA CAMARA MUNICIPAL
DE PARA DE MINAS-MG**

REF PROCESSO LICITATORIO 01/2013

PREGÃO PRESENCIAL 01/2013

MASTER CLEAN CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Com sede á Avenida Pedro II, 561 na cidade de Belo Horizonte inscrita no CNPJ sob o n 10.787.566/0001-69, qualificada nos no processo em epigrafe, por representante legal abaixo assinado, com fundamento no art. 109 da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 Concomitante com art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 , vem respeitosamente, por meio de seu representante legal á presença de V.S.; a apresentar suas

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **CONSERVEL LTDA.**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

No mérito o Recurso interposto pela **CONSERVEL LTDA**, não merece prosperar desprovido de lastro fático e jurídico, e seus argumentos serão tecnicamente rebatidos, ponto a ponto, como se verá.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Através das evasivas, foge a raías do bom senso com suas assertivas alegando o seguinte:

- 1 – Ter cotado erroneamente o Ticket Alimentação.
- 2 – Não ter cotado Taxa de Administração.
- 3 – Não ter apresentado quantidade máxima de matérias solicitadas no Edital.



REFUTAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS

Senhores membros da comissão de licitação, diante das razões apresentadas pela recorrente, nota-se que a mesma não apresentou fundamento legal de direito ao trator do tocante supracitado no tópico .

“As alegações da recorrente item 1, 2 e 3”.

Por outro lado, rebatemos que essas alegações são de absurda incoerência e não procede, pois demonstra claramente a não observância pela recorrente dos itens definidos na proposta comercial apresentada empresa considerada aceita pela Ilustríssima Pregoeiro (a).

Item 1 – Proposta de preços no seu item MONTANTE “C” – INSUMOS E OUTROS CUSTOS esta definida o Ticket Alimentação de conformidade com o que determina a CCT da categoria e em quantidade suficiente para os dias efetivamente trabalhados.

Item 2 – A de ser observado que o julgamento dos preços ofertados é o menor valor global da proposta apresentada conforme item 6.2 do Edital.

Item 3 - Proposta de preços no seu item MONTANTE “C” –(INSUMOS E OUTROS CUSTOS) os itens Materiais e Equipamentos estão claramente definidos.

Isto posta são os presentes contrarrazões para, uma recebidas e autuadas, requerer que sejam reconhecidas para, no mérito, ser mantida a decisão que aceitou a proposta da empresa Máster Clean Conservação e Serviços Ltda., por se tratar de **MELHOR PREÇO** para a administração pública e julgando-se improcedente o recurso apresentado, com vistas ao regular atendimento da lei.

Termos em que

Espera deferimento

Belo Horizonte 28 de maio de 2013.

MASTER CLEAN CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Paulo dos Reis de Souza

Procurador